

COMUNIDADE EVANGÉLICA DE PORTO ALEGRE

Colégio Sinodal do Salvador

EDITAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS-CEBAS PARA O ANO LETIVO DE 2025

EDITAL Nº 03/2024

Edital de Bolsas de Estudos com recursos decorrentes da condição de Entidade Beneficente de Assistência Social, conforme a Legislação Federal: Lei 12.101/2009, Lei 12.868/2013, Decreto 8.242/2014, Portaria Normativa MEC nº 15/2017 e demais disposições legais e critérios institucionais.

A Direção do COLÉGIO SINODAL DO SALVADOR mantido pela Comunidade Evangélica de Porto Alegre - CEPA, no uso de suas atribuições, em consonância com seu *Regimento Escolar* e com o *Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo da Comunidade Evangélica de Porto Alegre*, bem como com a legislação em vigor, torna público o **Edital do Processo de Seleção de Bolsas de Estudos-CEBAS para o ano letivo de 2025**, destinado a contemplar alunos da Educação Básica, de acordo com os seguintes critérios:

1. DO OBJETO

O objeto do presente Edital é a renovação ou concessão de **120 bolsas de estudos**, entre bolsas integrais (100%) e bolsas parciais (50%), observando-se a oferta e a correspondente alocação nos níveis de ensino que a instituição dispõe, como segue:

Nível de Ensino	Bolsas 50%	Bolsas 100%	Total de Bolsas
Educação Infantil	6	2	8
1º ao 5º ano do EF1	24	18	42
6º ao 9º ano do EF2	40	30	70
TOTAL	70	50	120

Parágrafo primeiro: As bolsas de estudos são subsidiadas por recursos decorrentes da condição de Entidade Beneficente de Assistência Social da Comunidade Evangélica de Porto Alegre - CEPA, entidade mantenedora deste estabelecimento de ensino privado.

Parágrafo segundo: A quantidade de bolsas de estudos relacionada será ofertada exclusivamente na instituição identificada, não sendo contemplada a possibilidade de continuidade da concessão em caso de admissão em outra instituição ou unidade educacional da mesma mantenedora.

2. DOS CANDIDATOS

Poderão participar do respectivo processo de seleção todos os candidatos que cumprirem com os requisitos deste Edital, atenderem aos critérios estabelecidos na legislação vigente e no *Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo da CEPA*, e, tempestivamente, apresentarem a documentação completa indicada no *Formulário de Avaliação Socioeconômica e Requerimento de Bolsa de Estudos-CEBAS*.

Parágrafo primeiro: As bolsas de estudos de que trata este Edital terão vigência para o ano letivo de **2025**.

3. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Para concorrer ao processo de seleção de bolsas de estudos os candidatos deverão:

I. Possuir renda familiar bruta mensal per capita não excedente aos limites estabelecidos na legislação pertinente, ou seja, valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional vigente para os candidatos às bolsas integrais (100%) e

ao valor de até 3 (três) salários mínimos nacional para os candidatos a bolsas parciais (50%), cabendo exclusivamente aos requerentes a responsabilidade pela lisura dos documentos apresentados.

II. Preencher corretamente e protocolar o *Formulário de Avaliação Socioeconômica e Requerimento de Bolsa de Estudos-CEBAS* e os documentos comprobatórios no local identificado (5), conforme prazos estabelecidos.

III. Não receber outro tipo de auxílio ou bolsa de estudo para pagamento de mensalidades.

Parágrafo único: Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por todas as pessoas que contribuem para o rendimento ou têm suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

4. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Para fins de comprovação das informações declaradas no *Formulário de Avaliação Socioeconômica e Requerimento de Bolsa de Estudos-CEBAS*, o representante do candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, fotocópia simples dos documentos abaixo relacionados:

4.1 Identificação:

4.1.1 Comprovante de Inscrição e de regularidade no CadÚnico e Número de Identificação Social (NIS), se for o caso;

4.1.2 Cópia da Carteira de Identidade e/ou certidão de nascimento do (a) candidato (a);

4.1.3 Cópia da Carteira de Identidade e CPF dos demais membros do grupo familiar;

4.1.4 Para a matrícula, cópia do pagamento da mensalidade escolar do mês anterior;

4.1.5 Certidão de Casamento, ou comprovação de alterações de estado civil: se divorciados, averbação de divórcio, separação, ou declaração quando se referir à união estável;

4.1.6 Para os casos de administração provisória ou tutela, cópia da decisão judicial, transitada e julgada;

4.1.7 Certidão de óbito do cônjuge, se for o caso.

4.2 Comprovantes de Renda de todos os membros do grupo familiar que geram renda:

4.2.1 Se assalariado, último contracheque e cópia da CTPS - Carteira Profissional e Previdência Social (folha com foto, folha com dados de identificação, folha do último registro empregatício e da página seguinte); ou declaração de fonte pagadora; se comissionado, os três últimos contracheques;

4.2.2 Última declaração de Imposto de Renda, se não for isento;

4.2.3 Se trabalhador autônomo ou profissional liberal, Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) referente aos últimos 3 meses, expedida por um contador inscrito no respectivo Conselho; Contrato Social e Pro-labore; Registro de identificação/inscrição em outras atividades (artesão, vendedor ambulante, pescador, feira livre e correlatas);

4.2.4 Se trabalhador do mercado informal, além da Carteira de Trabalho, deverá acrescentar aos documentos uma declaração de próprio punho, discriminando a atividade informal exercida, os ganhos mensais, datada e assinada, com firma reconhecida em cartório;

4.2.5 Se prestador de serviço, guia de recolhimento da contribuição do INSS dos últimos três meses;

4.2.6 Se aposentado ou pensionista, cópia do cartão de aposentadoria e cópia do último comprovante de rendimento de aposentadoria, pensão ou benefício social;

4.2.7 Declaração de recebimento de renda proveniente de aluguel ou arrendamento.

4.2.8 Se tiver renda agregada, apresentar declaração do doador ou contrato de aluguel de bens;

4.2.9 Se desempregado, cópia da Carteira de Trabalho (folha com foto, folha com dados de identificação, folha da rescisão e da página seguinte) e cópia do termo de rescisão/comprovante do saque do FGTS (caso a rescisão tenha sido nos últimos 3 meses).

4.3 Comprovantes de Despesas com Saúde:

- 4.3.1 Cópia do laudo médico original, datado dentro do período de 1 ano;
- 4.3.2 Cópia de receituário e notas fiscais que comprovem despesas com doença crônica;
- 4.3.3 Cópia dos carnês ou boletos bancários dos gastos com plano de saúde ou tratamento odontológico;
- 4.3.4 Se há pessoa com deficiência no grupo familiar, apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/99, com referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.

4.4 Comprovantes de Despesas com Moradia:

- 4.4.1 Cópia das faturas de luz, telefone (fixos e móveis), TV a cabo, internet e água e recibo do condomínio;
- 4.4.2 Cópia da última guia de IPTU e/ou do ITR;
- 4.4.3 Cópia do último pagamento de moradia (financiamento ou aluguel);
- 4.4.4 Se residente em área irregular (sem escritura/documentação), apresentar Contrato de Compra e Venda com firma reconhecida em Cartório ou declaração de próprio punho com firma reconhecida em Cartório ou declaração fornecida pela Associação de Moradores;
- 4.4.5 Se residente em moradia/cômodo cedido, apresentar declaração feita de próprio punho pelo proprietário do imóvel, com firma reconhecida em Cartório;

4.5 Comprovante Pedagógico:

- 4.5.1 Último boletim escolar e atestado de frequência escolar, se aluno novo na instituição.

Parágrafo primeiro: A documentação completa deverá ser protocolada em sua totalidade pelo responsável financeiro do candidato no local identificado (5), conforme os prazos estabelecidos no cronograma do processo seletivo (6).

Parágrafo segundo: Não ocorrendo a entrega da documentação no prazo estabelecido no cronograma, o candidato será automaticamente excluído do processo seletivo.

5. DO LOCAL

O processo de renovação ou seleção do qual trata esse Edital é exclusivamente para concessão de Bolsas de Estudo-CEBAS no Colégio Sinodal do Salvador situado na Av. Mathilde Trein Renner, nº55, em Porto Alegre/RS.

Parágrafo único: o *Formulário de Avaliação Socioeconômica e Requerimento de Bolsa de Estudos-CEBAS* e os documentos comprobatórios devem ser protocolados na Tesouraria do Colégio.

6. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

A divulgação do Edital ocorrerá no dia 18/09/2024, no sítio eletrônico da instituição (www.sinodalsalvador.org.br).

O processo seletivo de Bolsas de Estudo-CEBAS ocorrerá em duas etapas: O primeiro período de solicitações é destinado a alunos já matriculados na instituição no ano corrente, uma vez que estes possuem preferência legal às vagas, para aferição de documentos e verificação de possíveis alterações no perfil socioeconômico do grupo familiar. O segundo período é destinado a alunos novos ou alunos veteranos que perderam o prazo da primeira etapa.

O período de inscrições e a divulgação de resultados ocorrerá, conforme a seguinte tabela:

		Período de solicitação	Horário	Divulgação dos Resultados
1º Lote	Aferição de Dados	Entrega em 05/10/2024	08:00 às 11:30	25/10/2024
2º Lote	Seleção Bolsistas	Entrega em 09/11/2024	08:00 às 11:30	02/12/2024
3º Lote	Seleção Bolsistas	A partir de 29/11/2024	-	Em até 40 dias

7. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA E CLASSIFICAÇÃO

O processo de avaliação da solicitação de bolsa de estudo é feito de forma imparcial, sem qualquer discriminação de idade, sexo, religião, raça, cor ou outra condição, visando sua concessão a candidatos com comprovada vulnerabilidade social e econômica. O processo compreende as seguintes etapas:

7.1 Solicitação através do preenchimento e entrega do *Formulário de Avaliação Socioeconômica e Requerimento de Bolsa de Estudos-CEBAS* e entrega de todos os documentos solicitados no presente Edital.

Parágrafo único: As inscrições serão recebidas por ordem de entrega no período estipulado e serão analisadas na mesma ordem.

7.2 Entrevista com Assistente Social para verificação de condição de enquadramento do candidato nos limites socioeconômicos estabelecidos em lei, ocorrendo nesta etapa:

- o enquadramento do candidato na condição de bolsista integral (100%), ou eliminação do candidato, de acordo com a renda per capita;
- o enquadramento do candidato na condição de bolsista parcial (50%), ou eliminação do candidato, de acordo com a renda per capita;
- a desclassificação do candidato, caso comprovado a inautenticidade dos documentos apresentados ou inveracidade das informações prestadas no formulário.

Parágrafo primeiro: Os candidatos solicitantes serão entrevistados e/ou receberão visita domiciliar, se necessário, por profissional Assistente Social, devidamente habilitado e credenciado pela Comunidade Evangélica de Porto Alegre – CEPA.

Parágrafo segundo: Os solicitantes à RENOVAÇÃO da Bolsa de Estudos estão desobrigados de realizar nova entrevista com Assistente Social, mas podem receber visita domiciliar a qualquer tempo.

7.3 Encaminhamento do Formulário e dos respectivos documentos dos candidatos classificados para a seleção processada pela *Comissão de Análise de Bolsas de Estudo – CABE*.

8. DA RENOVAÇÃO OU CONCESSÃO DE BOLSAS

8.1 A seleção dos candidatos inscritos no processo seletivo será processada pela *Comissão de Análise de Bolsas de Estudo – CABE* e considerará os requisitos definidos pela Entidade Mantenedora, o parecer da Assistente Social e as informações obtidas no *Formulário de Avaliação Socioeconômica e Requerimento de Bolsa de Estudos-CEBAS*, bem como os respectivos documentos comprobatórios.

8.2 A CABE é nomeada pelo diretor da instituição e é composta por seis membros, sendo três titulares e três suplentes, podendo, entre os nomeados, haver representantes da equipe diretiva, de professores, de funcionários e de pais, buscando a representatividade da Comunidade Escolar.

8.3 A CABE é assessorada por Assistente Social e pode demandar entrevistas ou visitas domiciliares a esse serviço, caso necessite averiguar alguma informação.

8.4 Em caso de empate entre candidatos aptos e enquadrados na mesma condição socioeconômica, não havendo bolsas de estudos suficientes para todos os candidatos, conforme número estipulado no Edital, serão aplicados os critérios da legislação vigente e do *Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo da CEPA*.

8.5 A CABE registrará o resultado do processo seletivo em ata e manifestar-se-á ao candidato em parecer, podendo:

- Deferir, concedendo Bolsa de Estudos de 50%;

- b) Deferir, concedendo Bolsa de Estudos de 100%;
- c) Indeferir, por não haver disponibilidade de bolsas para a turma ou nível/ano/série pretendida;
- d) Indeferir, quando a disponibilidade de bolsas para a turma ou nível/ano/série pretendida já tiver sido preenchida;
- e) Indeferir, se o perfil socioeconômico familiar estiver acima dos critérios legais;
- f) Manter a solicitação em processo, aguardando o parecer de entrevista ou visita domiciliar de Assistente Social;
- g) Manter a solicitação em processo, quando necessitar requisitar documento complementar.

8.6 Os candidatos contemplados devem observar os prazos de matrícula e matrícula da instituição. Extrapolados os prazos acadêmicos estabelecidos no Edital de matrículas da instituição a bolsa concedida pode ser cancelada ou suspensa e repassada a outro candidato que atenda aos critérios do processo seletivo.

9. DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

9.1 O responsável pelo (a) beneficiário (a) de gratuidade responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas no Formulário de Avaliação Socioeconômico e documentos apresentados.

9.2 A qualquer tempo, em caso de comprovada inautenticidade dos documentos e/ou a falsidade das informações prestadas, conforme cada caso, o candidato poderá ser desclassificado do processo seletivo ou ter a gratuidade cancelada, cabendo a cobrança dos débitos dos benefícios usufruídos indevidamente, de forma retroativa.

9.3 A critério do Estabelecimento de Ensino, o requerente estará sujeito a sofrer representação junto ao Ministério Público no caso de se enquadrar na situação prevista no item 9.2 deste Edital.

9.4 Na aferição das informações prestadas pelo requerente, o Assistente Social analisará a pertinência e a veracidade das informações prestadas, podendo realizar visita domiciliar para subsidiar a avaliação do processo do respectivo Requerimento de Bolsa de Estudos, bem como poderá solicitar outros documentos comprobatórios da situação socioeconômica da família do candidato, além dos citados no Requerimento.

9.5 A documentação que instrui o processo de seleção de candidatos para concessão de bolsa de estudos-CEBAS deverá ficar arquivada na Instituição pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, inclusive nos casos de indeferimento.

9.6 Em hipótese alguma serão devolvidos os documentos apresentados pelos candidatos, devendo toda a documentação ser arquivada.

10. DOS IMPEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DE BOLSA EDUCACIONAL

Caracterizam-se como motivos suficientes para exclusão do programa:

- 10.1 Avaliação socioeconômica incompatível com os critérios legais;
- 10.2 Não entregar documentos comprobatórios, conforme estipulado neste Edital;
- 10.3 Falta de veracidade nas informações apresentadas no *Formulário de Avaliação Socioeconômica e Requerimento de Bolsa de Estudos-CEBAS*;
- 10.4 Incoerências entre os dados informados e os documentos apresentados;
- 10.5 Não comparecer em entrevista, quando solicitado;
- 10.6 Protocolar a documentação fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

11. DO RESULTADO E RECURSO

A aplicação destes critérios, salvo superveniência de lei que disponha em outro sentido, contribuirá para uma distribuição de bolsas de estudo aos candidatos enquadrados nos limites socioeconômicos estabelecidos em lei. Em caso de discordância quanto a resultado da análise realizada, o solicitante poderá recorrer à CABE, solicitando reavaliação por escrito, enviando justificativa e acrescentando documentos no prazo previsto neste Edital.

12. DA FONTE DE FINANCIAMENTO DAS BOLSAS DE ESTUDOS

No caso da entidade perder o caráter de entidade beneficente de assistência social e, conseqüentemente, as isenções tributárias relativas às contribuições sociais, fonte de financiamento das bolsas de estudos, todas as gratuidades decorrentes deste processo seletivo não serão renovadas a partir do ano seguinte à ocorrência.

13. DO CONSENTIMENTO (LEI nº 13.709 de 14/08/2018)

O aluno beneficiário de bolsa de estudo, ou seus pais ou responsáveis, autorizam expressamente no requerimento de concessão de bolsas, a apresentação da documentação fornecida aos órgãos públicos de fiscalização, na forma prevista na Lei nº 13.709 de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

A inscrição do candidato à Bolsa de Estudo implica na aceitação do que dispõe o Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo da CEPA e às cláusulas deste Edital. Em nenhuma hipótese serão recebidos processos incompletos ou fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2024.

André Sträher – Diretor
Colégio Sinodal do Salvador